



Lei nº 639/2019, de 19 de dezembro de 2019.

“Altera os artigos 86 e 87 da Lei Municipal n.º 387/2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O art. 86 da Lei Municipal n.º 387/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 85 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.”

Art. 2º O art. 87 da Lei Municipal n.º 387/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 91 (noventa e um) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 387/2015.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2019.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra

Publicada no D.O. do Município em 20 de dezembro de 2019.